



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás
SEDE PRÓPRIA: Rua 12-A nº 45 – St. Aeroporto
Goiânia – Goiás
Fone: (062) 3223-5479 – 3225-9436

**TABELA DE SALÁRIOS DA CATEGORIA 2025/2026- PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO
COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA BEM COMO ANÁPOLIS,
GOIÂNIA E CATALÃO**

DATA BASE 01 DE ABRIL

O índice de reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria de 5,5%. Sendo que, a partir desta convenção coletiva o piso salarial das funções abaixo será:

COSTUREIROS (as) "A", PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR:	R\$ 1.557,33
Costureiros (as) "B" até 120,00 dias	R\$ 1.518,00
CORTADORES:	R\$ 1.557,33
AUXILIARES DE COSTURA:	R\$ 1.518,00

Além dos pisos salariais e reajustes estabelecidos, as empresas concederão aos empregados o prêmio mensal decorrente de assiduidade no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal vigente.

HORAS – EXTRAS

COSTUREIRAS (OS), PASSADORES, OPERADORES DE MÁQUINA DE BORDAR E CORTADORES:

- a) De Segunda a Sábado – 50% da hora normal ----- R\$ 10,60
b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ----- R\$ 14,14

AUXILIARES DE COSTURA:

- a) De Segunda a Sábado – 50% da hora normal ----- R\$ 10,35
b) Domingos e feriados - 100% da hora normal ----- R\$ 13,80

CESTA BÁSICA

A partir dessa Convenção Coletiva as empresas que não fornecem vale-alimentação, vale refeição ou que não possuem refeitório próprio em suas unidades (com subsídio parcial das refeições aos funcionários) deverão conceder cesta básica aos empregados com os seguintes itens alimentícios:

01 Pacote de arroz de 5 KG; 01 Pacote de açúcar de 2 KG; 01 Pacote de bolacha Água e sal de 500GR;
01 Pacote de café de 500 GR; 01 Pacote de farinha de mandioca de 500 GR; 01 Pacote de feijão de 1KG;
01 Litro de óleo de soja; 01 Pacote de macarrão de 1KG; 01 Extrato de tomate de 500GR; 01 Sardinha de 500 GR; 01 Pacote de sal de 1KG.

§1º Os empregados que tiverem faltas injustificadas não farão jus ao benefício da cesta básica.

§2º O empregador poderá fornecer o valor da cesta básica na forma de cartão, sendo que, neste caso, o valor terá natureza indenizatória. Ou seja, o valor em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.


Jasmyny Maria Medeiros da Silva
PRESIDENTE

